



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.099 E 1.100, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2007, de autoria do Senador João Tenório, que *altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, o estímulo à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo*.(Tramitando em conjunto PLS nº 555, de 2007, termos do Requerimento nº 337, de 2008)

PARECER Nº 1.099, DE 2008, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

Relator: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos, para exame, nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, dois Projetos de Lei do Senado (PLS) que tramitam em conjunto por força da aprovação, pela Mesa Diretora do Senado Federal, do Requerimento nº 337, de 2008.

A primeira Proposição é o PLS nº 474, de 2007, de iniciativa do Senador João Tenório, que *altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, o estímulo à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo*.

O segundo Projeto é o PLS nº 555, de 2007, de iniciativa do Senador Antônio Carlos Valadares, que de forma semelhante, *altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, o estímulo ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária.*

As matérias foram distribuídas às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O inciso VII do art. 22 da Constituição Federal estabelece que legislar sobre política de crédito é competência privativa da União, ao passo que o art. 48 da Carta Magna atribui ao Congresso Nacional a responsabilidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União. Assim, os Projetos de Lei do Senado nºs 474, de 2007, e 555, de 2007, atendem aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, não configurando vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

No mérito, somos favoráveis às Proposições apresentadas porque, em síntese, entendemos que o estímulo à pecuária intensiva reduz a pressão sobre as áreas de floresta e aumenta a produtividade do setor. Acreditamos também que a proposta dos sistemas orgânicos de produção busca o nobre objetivo de conciliar economia, ecologia e contextos sociais.

Entretanto, observada a similaridade dos objetivos das proposições, apresentamos texto substitutivo que visa unicamente agregar os conteúdos das iniciativas em análise, haja vista que elas alteram, efetivamente, o mesmo dispositivo legal, mas em nada se opõem.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2007, e pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2007, na forma do substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 474 , DE 2008

Altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, estímulos à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo e ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

VII – apoiar a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo.

VIII – estimular o desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária. (NR)

Art. 103.

IV – promover a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo.

V – adotar o sistema orgânico de produção agropecuária, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2008.

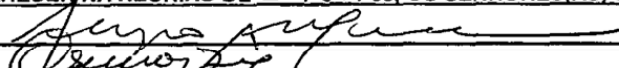
, Presidente

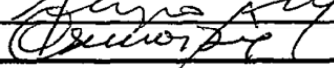
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Oscar F. L.', is written over the line for the Relator.

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 474, DE 2007, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM O
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2007
NÃO TERMINATIVOS

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 1º/07/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1- FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2- ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4- LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5- EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6- PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7- JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1- GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2- ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3- DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- ROSALBA CIARLINI (DEM)
ÁTIA ABREU (DEM)	5- MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6- ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
ALEXA RIBEIRO (PSDB)	8- EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9- MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10- JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1- SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PRAIA
------------	--------------------

PARECER Nº 1.100, DE 2008, DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

RELATOR: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para exame, com tramitação conjunta, nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, dois Projetos de Lei do Senado (PLS).

A primeira Proposição é o PLS nº 474, de 2007, de iniciativa do Senador João Tenório, que *altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, o estímulo à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo.*

O segundo Projeto é o PLS nº 555, de 2007, de iniciativa do Senador Antônio Carlos Valadares, que de forma semelhante, *altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, o estímulo ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária.*

As matérias foram distribuídas às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Os Projetos já foram apreciados na Comissão de Assuntos Econômicos e vêm a esta para apreciação em caráter terminativo. Fui o Relator da matéria na primeira Comissão onde propugnei pelo arquivamento do PLS 555 e aprovação do PLS 474 de 2007, nos termos do substitutivo adotado por aquela Comissão. Assim sendo, passo a repetir o voto aprovado que entendo adequado aos aspectos em exame nesta Comissão de Agricultura.

II – ANÁLISE

O inciso VII do art. 22 da Constituição Federal estabelece que legislar sobre política de crédito é competência privativa da União, ao passo que o art. 48 da Carta Magna atribui ao Congresso Nacional a responsabilidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União. Assim, os Projetos de Lei do Senado n^{os} 474, de 2007, e 555, de 2007, atendem aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, não configurando vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

No mérito, somos favoráveis às Proposições apresentadas porque, em síntese, entendemos que o estímulo à pecuária intensiva reduz a pressão sobre as áreas de floresta e aumenta a produtividade do setor. Acreditamos também que a proposta dos sistemas orgânicos de produção busca o nobre objetivo de conciliar economia, ecologia e contextos sociais.

Entretanto, observada a similaridade dos objetivos das proposições, apresentamos texto substitutivo que visa unicamente agregar os conteúdos das iniciativas em análise, haja vista que elas alteram, efetivamente, o mesmo dispositivo legal, mas em nada se opõem.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2007, e pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2007, na forma do substitutivo:

EMENDA Nº 2 – CRA (Substitutivo) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 474, DE 2008.

Altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, estímulos à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo e ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

VII – apoiar a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo.

VIII – estimular o desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária. (NR)

Art. 103.

IV – promover a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo.

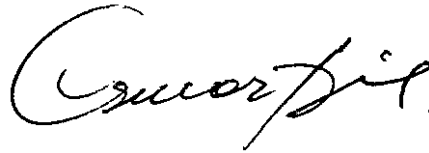
V – adotar o sistema orgânico de produção agropecuária, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de julho de 2008.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Emurpif.', is written over a horizontal line.

, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 474, DE 2007 -
TRAMITAM CONJUNTAMENTE - PLS Nº 555 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/7/08, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SEN. JAIME CAMPOS
RELATOR: <i>Osmar Dias</i>	SEN. OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP)	
DELCÍDIO AMARAL	1- PAULO PAIM <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES (AUTOR) <i>[assinatura]</i>	2- VAGO
EXPEDITO JÚNIOR	3- CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO <i>[assinatura]</i>	4- AUGUSTO BOTELHO
	5- JOSÉ NERY <i>[assinatura]</i>
PMDB	
VAGO	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- VAGO
JAYME CAMPOS	2- ELISEU RESENDE
GILBERTO GOELLNER	3- RAIMUNDO COLOMBO
KÁTIA ABREU	4- ROSALBA CIARLINI
VAGO	5- MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>	6- JOÃO TENÓRIO <i>[assinatura]</i> (AUTOR)
MARISA SERRANO	7- SÉRGIO GUERRA
PTB	
CARLOS DUNGA	
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

EMENDA Nº 01 CAE/CRA (SUBSTITUTIVO) À PROPOSIÇÃO: PLS Nº 474, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PR/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PR/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL					1- PAULO PAIM	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES			X		2- VAGO				
EXPEDITO JÚNIOR					3- CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO	X				4- AUGUSTO BOIELHO				
					5- JOSÉ NERY	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1- VALDIR RAUPP	X			
LEOMAR QUINTANILHA					2- ROMERO JUCÁ	X			
PEDRO SIMON	X				3- VALTER PEREIRA				
NEUTO DE CONTO					4- MÃO SANTA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERÁCLITO FORTES					1- VAGO				
JAYME CAMPOS					2- ELISEU RESENDE				
GILBERTO GOELLNER					3- RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO ANTÔNIO COSTA					4- ROSALBA CIARLINI				
CÍCERO LUCENA					5- MARCONI PERILLO			X	
FLEXA RIBEIRO	X				6- JOÃO TENÓRIO				
MARISA SERRANO					7- SÉRGIO GUERRA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1- JOAO DURVAL				

TOTAL: 11 SIM: 9 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 21/7/2008

Senador JAYME CAMPOS
PRESIDENTE, EM
EXERCÍCIO

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§8º, art. 132, do RISF)

**TEXTO FINAL DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E
REFORMA AGRÁRIA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº
474, DE 2007, DE AUTORIA DO SENADOR JOÃO TENÓRIO.
APROVADO EM REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE AGOSTO
DE 2008, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CRA.**

Altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, estímulos à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo e ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

VII – apoiar a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo.

VIII – estimular o desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária. (NR)

Art. 103.

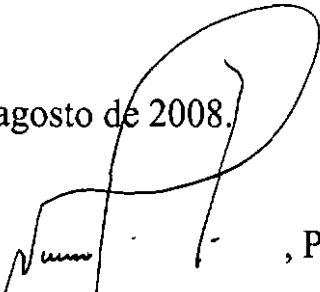
IV – promover a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo.

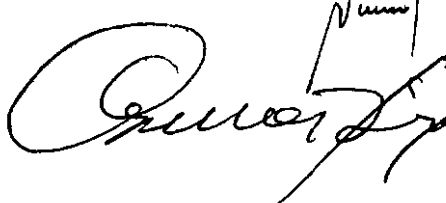
V – adotar o sistema orgânico de produção agropecuária, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

.....{./....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2008.


_____, Presidente


_____, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
.....

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

Regulamento.

.....

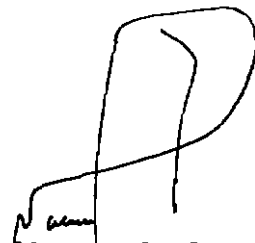
OF.- PRES. Nº 004/2008-CRA

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 282, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2007, foi aprovado em turno suplementar, sem apresentação de emendas, e o Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2007, que tramitavam em conjunto, foi prejudicado, devendo ser arquivado definitivamente.

Atenciosamente,



Senador Neuto de Conto
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Exmo. Sr.
Senador Garibaldi Alves
MD. Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, DO
REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JONAS PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, arts. 91 e 99, inciso III, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 474, de 2007, de iniciativa do nobre Senador João Tenório, que *“altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, o estímulo à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo”*.

A proposição consiste, conforme seu art. 1º, nas inclusões do inciso VII ao caput do art. 48 e do inciso IV ao caput do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de estimular, por meio do crédito rural, e promover, mediante incentivos especiais, a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa. Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 474, de 2007.

II – ANÁLISE

O art. 22 da Constituição Federal estabelece que legislar sobre política de crédito é competência privativa da União, enquanto o art. 48 da Carta Magna atribui ao Congresso Nacional a responsabilidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União. Assim, o PLS nº 474, de 2007, preenche os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, não configurando vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

As razões de sermos favoráveis à iniciativa do projeto em análise decorrem do fato de que a pecuária intensiva pressupõe uso mais racional dos recursos disponíveis à produção animal, com ganhos de produtividade física, quando comparada à pecuária extensiva.

No contexto atual da produção agropecuária brasileira, no qual se inserem, por um lado, a necessidade de novas áreas para a produção de alimentos e biocombustíveis, e, por outro, a responsabilidade e o desafio da preservação florestal, as técnicas de produção que implicam em elevação da produtividade e em menor necessidade de desmatamento precisam ser apoiadas e difundidas. A proposição em exame, ao alterar a Lei de Política Agrícola para permitir o estímulo creditício adequado para a pecuária intensiva, alcança esse aperfeiçoamento.

Em síntese, o PLS nº 474, de 2007, alinha-se ao paradigma do desenvolvimento sustentável, ao reconhecer a importância da pecuária intensiva para uma maior projeção do agronegócio brasileiro, sem comprometimento do meio ambiente. Além disso, é relevante lembrar que o maior uso de insumos agropecuários, uma das características da pecuária intensiva, representa também maior dinamismo para a economia, com a conseqüente geração de mais empregos, na cidade e no campo.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Pinheiro". The signature is fluid and cursive, with a large initial "J" and a long, sweeping underline.

, Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 8/11/2008.